

CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Manaus



reciclaON

educação para descarte de
resíduos eletroeletrônicos

Realização



Parceria



Apoiador Financeiro

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL



Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.

Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.

Equipe técnica

Coordenadora Técnica de Treinamento

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Coordenadoras Técnicas Ambientais

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

Elaboração

Marcos Paulo Marques Araújo

Colaboração

Wanderley Macedo dos Anjos

Pesquisa:

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Equipe Editorial

Malu Marcoccia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e Thomas Arnold Engel

Ilustrações

Thomas Arnold Engel



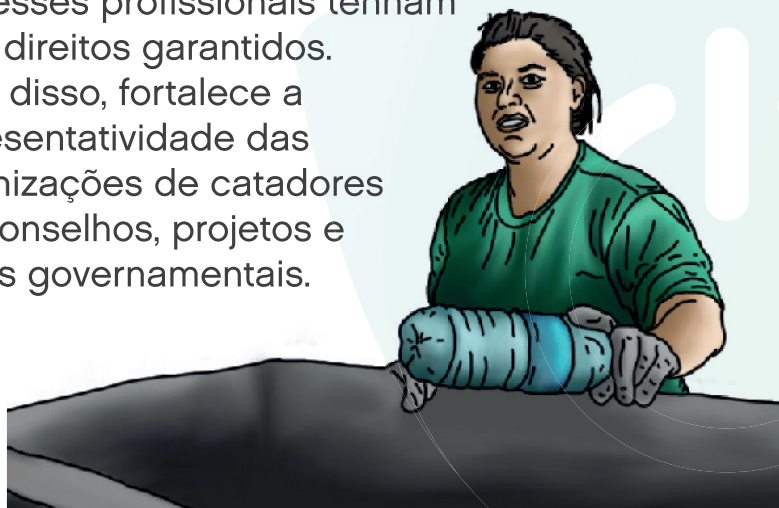
Sumário

1. Catador é profissão, sim!	4
2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público	8
3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa	12
4. Participação dos Catadores na Logística Reversa	15
5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar?	21
6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana	26
7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las	30
O que essa cartilha mostrou	31

Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.



Imagem: Poder 360

A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**



Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

A PNRS traz três elementos fundamentais:

Princípio:

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



Instrumento:

contratação direta com pagamento pelos serviços.

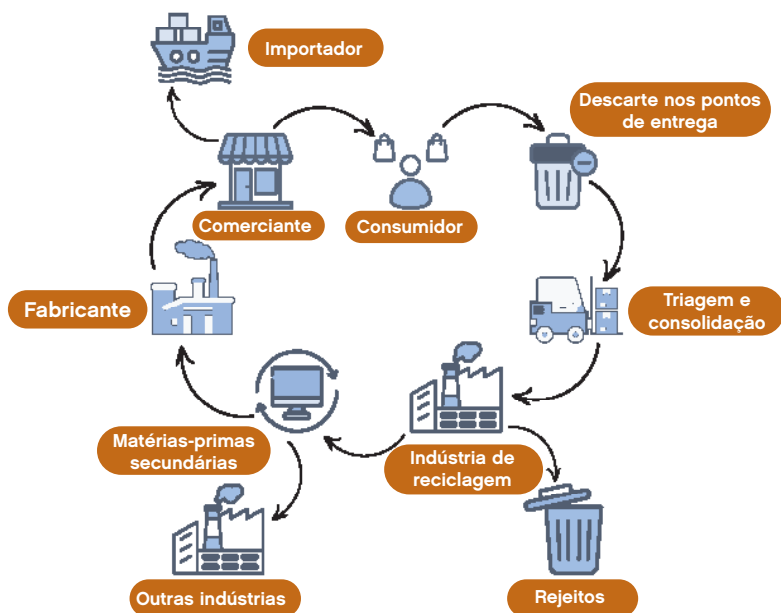


Objetivo:

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



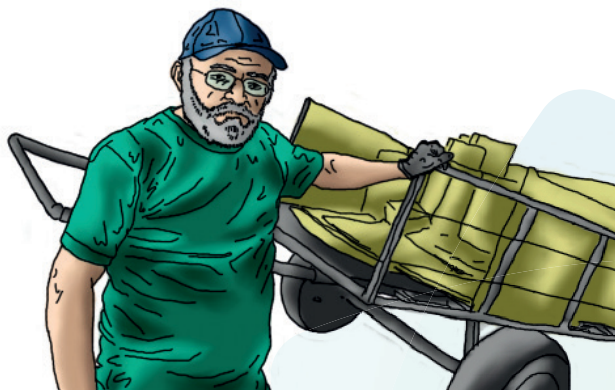
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas.**



Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

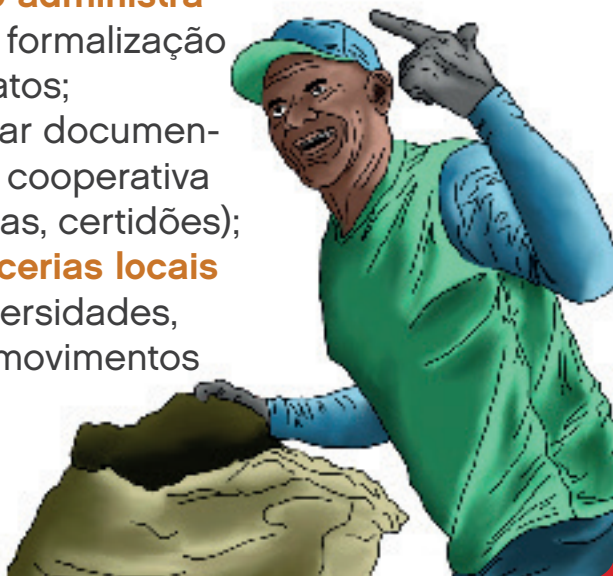


Imagem: Giacomelli Imóveis

ATENÇÃO!

Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
Lei nº 12.305/2010 (PNRS)	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
Decreto nº 10.936/2022	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
Lei nº 11.445/2007 (LDNSB)	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
Lei nº 14.026/2020	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
Lei nº 14.133/2021	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
Lei nº 14.260/2021	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
Decreto nº 12.106/2024	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

Logística Reversa de Eletroeletrônicos

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSEPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.

Imagem: Agência de Notícias da



O que é o PLANARES?

PLANARES é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

As ferramentas do programa incluem:

- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.



As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br

ou no QR code abaixo





Amazonas/Manaus

Âmbito Estadual – Manaus

1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA**
- executa políticas e diretrizes nas seguintes áreas: serviços ambientais e mudanças climáticas; monitoramento ambiental e de recursos hídricos; governança, ordenamento ambiental e bioeconomia; gestão de Unidades de Conservação; educação ambiental; bem-estar animal; transparências e integridade.
- **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM** - responsável por executar a Política de Controle Ambiental do Estado do Amazonas. Vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, cuida do licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental.
- **FOPES-AM (Fórum Permanente das Secretarias Municipais de Meio Ambiente do Amazonas)** - importante fórum para contatos, trocas e ações coordenadas entre os representantes municipais.
- **Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA)** - que tem a finalidade de dar suporte financeiro à execução da Política estadual de Meio Ambiente, e também permite o financiamento de projetos, em parceria com as prefeituras, promovendo maior interiorização de ações de cunho socioambiental.

- **Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM)**, a quem compete controlar, fiscalizar e aprovar a forma de utilização dos recursos do FEMA.

2. Legislação Estadual

A Tabela 1 relaciona as legislações e normatizações estaduais.

Instrumento Legal	Tema	Data
Lei nº 4.021	TORNA obrigatória a implantação e manutenção adequada de sistema de coleta seletiva de resíduos em locais específicos	02 de abril de 2014
Lei Promulgada nº 247	INSTITUI normas e procedimentos para a reciclagem , gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico	31 de março de 2015
Lei Promulgada nº 249	DISPÕE sobre a separação de resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades de administração pública estadual às associações e cooperativas de catadores no Estado do Amazonas	31 de março de 2015

Lei nº 4.457	INSTITUI a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências	12 de abril de 2017
Decreto nº41.863	DISPÕE sobre a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e regulamenta dispositivos das Leis nº 4.457, de 12 de abril de 2017, nº 4.021, de 02 de abril de 2014, e da Lei promulgada nº 249, de 31 de março de 2015, e dá outras providências	30 de janeiro de 2020
Decreto nº47.117	REGULAMENTA o artigo 31 da Lei Estadual nº 4.457 , de 12 de abril de 2017 que “INSTITUI a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências”, DEFINE as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral, e dá outras providências	07 de março de 2023
Lei nº 6.294	INSTITUI diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo a Cooperativas e Associações especializadas em Reciclagem de resíduos sólidos no âmbito do Estado do Amazonas	14 de julho de 2023

Lei nº 6.372	ALTERA a Lei Promulgada nº 247/2015, que determina as normas e procedimentos relacionados ao lixo tecnológico	02 de abril de 2024
Decreto nº50.890	REGULAMENTA o artigo 31 da Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017 que “INSTITUI a Política Estadual de Resíduos Sólidos - PERS/AM, e dá outras providências”, DEFINE as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Amazonas e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências	16 de dezembro de 2024

Tabela 1 - Legislação e Normatização Estadual

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **Lei nº 4.021, de 02 de abril de 2014**, que torna obrigatória a implantação e manutenção de sistema de coleta seletiva de resíduos em locais como shopping centers, supermercados, lojas de departamentos, praças de alimentação, etc. É determinado que os materiais coletados poderão ser destinados às associações e cooperativas.
- **Lei Promulgada nº 247, de 31 de março de 2015**,

trata sobre a reciclagem e destinação de lixo tecnológico. Diz que as empresas fabricantes, importadoras ou comerciantes desses materiais são responsáveis por manter pontos de coleta para descarte do consumidor, e que deve ser encaminhado para reciclagem, reutilização, neutralização ou disposição final adequada dos componentes. Não fala nada sobre as associações e cooperativas de catadores.

- **Lei Promulgada nº 249, de 31 de março de 2015**, dispõe sobre a separação de resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades de administração pública estadual às associações e cooperativas de catadores no Estado do Amazonas.

- A **Lei nº 4.457, de 12 de abril de 2017**, fala sobre a **Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas (PERS/AM)**. O documento traz o diagnóstico dos resíduos no Estado, e formula diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações do seu gerenciamento para os próximos 15 anos. Dentre as medidas, destaca-se a formação, capacitação e fomento de associações de catadores de resíduos sólidos, que devem ser priorizados no processo de reciclagem, e a obrigatoriedade da logística reversa de produtos e embalagens.

- **Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020**, dispõe sobre a execução da Política Estadual de Resíduos Sólidos, e regulamenta as Leis nº 4.457/2017, nº 4.021/2014 e Lei Promulgada nº 249/2015. Tem como objetivo detalhar as leis citadas, que dizem respeito ao PERS-AM, a implantação de coleta seletiva em locais determinados e aparelhos públicos de âmbito

estadual. Abaixo descrevemos integralmente o **Capítulo VII - Da participação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.**

- **Decreto nº 47.117, de 07 de março de 2023**, que atualiza o PERS-AM em conformidade ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.936/2022. Destacam-se a ênfase na implantação da logística reversa e o incentivo ao setor privado na gestão de resíduos e destinação final.
- A **Lei nº 6.294, de 14 de julho de 2023**, institui diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo a Cooperativas e Associações de Reciclagem no estado do Amazonas. A lei visa o fortalecimento da participação de catadores nas cadeias de reciclagem.
- A **Lei nº 6.372, de 02 de abril de 2024**, altera a Lei Promulgada nº 247/2015, que determina as normas e procedimentos relacionados ao lixo tecnológico. Dentre as mudanças, destaca-se o uso do termo resíduo eletrônico, o incentivo à instalação de pontos de coleta, o gerenciamento ambiental de acordo com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei Federal nº 305/2010) e a lista de materiais que são considerados REEE.
- **Decreto nº 50.890, de 16 de dezembro de 2024**, que regulamenta a Lei Estadual nº 4.457/2017, relacionada ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos do estado do Amazonas. Foram estabelecidas novas diretrizes para a logística reversa, alinhado ao Plano Nacional, para diversos materiais, incluindo os produtos eletroeletrônicos.

3. Gestão ambiental – Manaus

A **Região Metropolitana de Manaus (RMM)**, também conhecida como Grande Manaus, é a maior região metropolitana da região Norte do Brasil.

A questão da reciclagem de resíduos eletroeletrônicos tem ganhado mais espaço e incentivo recentemente com a publicação de decretos e incentivos financeiros concretos para que empreendimentos, inclusive do Polo Industrial de Manaus, se engajem mais na Logística Reversa e, com isso, haja mais espaço para a inclusão de cooperativas de catadores (ver leis inseridas na Tabela 2).

3.1 Órgãos relacionados à Gestão Ambiental no Município

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA)** – formular e implementar a Política Municipal do Meio Ambiente. Suas funções são voltadas para o licenciamento e fiscalização ambientais.
- **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp)**. – executa políticas de limpeza pública, através de coleta convencional e seletiva nas áreas de atuação municipal e destinação final.

3.2 Leis ambientais sobre resíduos

A Tabela 2 relaciona as legislações e normatizações municipais.

Instrumento Legal	Súmula	Data
Decreto nº1.349	APROVA o Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos de Manaus	09 de novembro de 2011
Decreto nº2.583	DISPÕE sobre o Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp	23 de outubro de 2013
Lei nº 1.868	DISPÕE sobre a operação de cooperativas, associações e núcleos de catadores de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis no sistema de limpeza pública do município de Manaus	13 de maio de 2014
Emenda à Lei Orgânica nº88	ALTERA, acrescenta e suprime dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman	02 de setembro de 2015
Lei nº 2.501	NSTITUI a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus	16 de setembro de 2019

Lei nº 2.543	ESTABELECE procedimentos para obrigatoriedade da manutenção dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs) nos termos do Sistema de Logística Reversa	06 de dezembro de 2019
Lei nº 3.282	INSTITUI a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo no município de Manaus e dá outras providências	08 de março de 2024
Lei nº 3.327	DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos	14 de maio de 2024
Decreto nº6.225	DISPÕE sobre a implantação de programas de logística reversa com mecanismos de cashback, entre concessionárias de serviços públicos municipais e terceiros no âmbito do município de Manaus	28 de agosto de 2025

Lei nº 3.549	DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), suas finalidades e competências	01 de outubro de 2025
--------------	--	-----------------------

Tabela 2 - Legislação e Normatização Municipal

Por serem bastante importantes para o nosso projeto, fizemos um resumo dos temas de algumas das leis listadas acima.

- **Decreto nº 1.349, de 09 de novembro de 2011**, aprova o **Plano Diretor Municipal de Resíduos Sólidos de Manaus**. Formulado após o PNRS, o documento sugere mudanças no sistema de coleta seletiva da cidade, como a inclusão dos catadores de resíduos sólidos.

São sugeridas medidas como acordos entre o Poder Público local, iniciativa privada e organizações de catadores, para ofertar apoio institucional e contratos para execução de coleta seletiva e triagem. Em relação aos REEE, o PDRSM os considera resíduos sólidos especiais, que devem ser entregues nos Centros de Coleta.

- **Decreto nº 2.583, de 23 de outubro de 2013**, dispõe sobre o Regimento Interno da Semulsp, na qual a Gerência de Articulação Comunitária, pelo Art 13, tem como uma de suas funções:

- **Lei nº 1.868, de 13 de maio de 2014**, sanciona que as cooperativas, associações e núcleos de catadores de resíduo sólido reciclável têm prioridade no processo de coleta seletiva e triagem no Sistema e

Limpeza Pública do Município.

- **Emenda à Lei Orgânica N° 88, de 02 de setembro de 2015**, que traz alterações à Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman. No **Artigo 306**, que determina a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, inclui-se:

IX - no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, será dada prioridade à organização e ao funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a sua contratação.

- **Lei N° 2.501, de 16 de setembro de 2019**, instituiu-se a Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas rural e urbana do município de Manaus. É determinado que a coleta será trimestral, podendo variar conforme à demanda, e não há detalhes sobre quem será responsável pela destinação final.
- **Lei N° 2.543, de 06 de dezembro de 2019**, determina o uso de Postos de Entrega Voluntária (PEVs) no Sistema de Logística Reversa de embalagens. Embora não cite as cooperativas de catadores, é um ponto de importância para a destinação correta de resíduos sólidos no município.
- **Lei N° 3.282, de 08 de março de 2024**, instituiu a Semana da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo no município de Manaus. Ligada ao Dia Nacional da Reciclagem e o Dia do Meio Ambiente, em 5 de junho, a Lei é destacada por incluir a impor-

tância dos catadores de materiais recicláveis para a geração e trabalho e renda, e a minimização do aterramento dos resíduos sólidos.

- **Lei N° 3.327, de 14 de maio de 2024**, determina a obrigação dos organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos. Embora não sejam citadas as cooperativas e associações de catadores, os eletrônicos aparecem na lista de resíduos sólidos secos.
- **Lei N° 3.358, de 16 de julho de 2024**, institui-se o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas. Como parte do projeto, há a ampliação da quantidade de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), campanhas em escolas para divulgação do tema e medidas voltadas às cooperativas.
- **Decreto N° 6.225, de 28 de agosto de 2025**, dispõe sobre a implantação de programas de logística reversa com mecanismos de cashback, entre concessionárias de serviços públicos municipais e terceiros. A medida permitirá que o cidadão participante dos programas de coleta seletiva ou logística reversa converta a destinação correta em créditos financeiros para pagamentos de serviços públicos.
- **Lei n° 3.549, de 01 de outubro de 2025**, que determina a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp), acrescenta como uma de suas finalidades:

N - estabelecer parcerias com cooperativas, associações de catadores e demais entidades da sociedade civil, visando a

fomentar a inclusão social e produtiva no ciclo da gestão de resíduos, com foco na geração de trabalho e renda;

3.3 Logística Reversa em Manaus

Na cidade de Manaus, há uma parceria com a organização **Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB)** que, associada à empresa Co.Circular, gerencia a iniciativa **Manaus Lixo Zero**. Em seu site, é disponibilizada a lista dos PEVs da cidade, além de pontos para entrega de eletrônicos, medicamentos vencidos, lâmpadas, pilhas e baterias.

Nome	Endereço
ACMARR - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis	R. Abel Salazar, 47 - Conj. dos Industriários, Manaus - AM, 69075-185
ACR – Associação de Catadores de Recicláveis	Av. Airton Senna, 418 - Tarumã Açu, Manaus - AM
ARPA - Associação de Reciclagem e Preservação Ambiental	R. Av. Flamboyant, 1943 - Distrito Industrial, Manaus - AM, 69075-843
ASCAFIGUAMA - Associação de Catadores Filhos(as) de Guadalupe	Av. José Henrique Bentes Rodrigues, 2374 - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, 69015-483
ASCARMAN - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Amazonas	R. Andirá-Açu - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, 69015-655
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Recicla	Av. Nossa Sra. da Conceição, 702 - Cidade de Deus, Manaus - AM, 69057-520

Associação Eco Recicla	R. Abel Salazar, 47 - Conj. dos Industriários, Manaus - AM, 69075-185
Associação Recicla Manaus	Av. Lourenço da Silva Braga, 1842 - Centro, Manaus - AM, 69005-015
COOPCAMARE - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis	Av. Itaúba - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69088-240
Cooperativa Aliança - Centro	R. Frei José dos Inocentes, 393 - Centro, Manaus - AM, 69005-330
Cooperativa Aliança - Compensa	Av. Compensa, 583 - São Jorge, Manaus - AM, 69036-115
Eco Cooperativa de Materiais Recicláveis	Av. José Henrique Bentes Rodrigues, 2374 - Colônia Terra Nova, Manaus - AM, 69015-483
Reciclo Manaós	R. Abdon Gonçalves, 258 - Flores, Manaus - AM, 69058-193